



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) RICARDO BARROSO
CASTELO BRANCO RESPONSÁVEL PELO:**

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 097/2021 - SMS –

PROCESSO N° P156967/2021.

A F DOS S MONTEIRO NETO COMERCIO & SERVIÇOS ME, CNPJ N° 29.132.708/0001-88, sediada na Av. São Luís Rei De França, número 5, Loja 1, Bairro Olho D'água, CEP 65.067-485, e-mail fds.comercio.servicos@hotmail.com, telefone (98) 984858302, São Luís-MA, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, através de seu Representante Legal que ao final subscreve, impetrar:

IMPUGNAÇÃO

Com fundamento no item 17.1 do edital, *in verbis*:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a ricardo.branco@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

Diante das graves ofensas ora verificadas no instrumento convocatório quanto a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato administrativo.



I. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I – DA GRAVE OFENSA A MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Depreende-se do instrumento convocatório, grave ofensa ao direito constitucional quanto a ***manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, consagrado no art. 37, XXI da Constituição Federal:***

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Veja que o contrato administrativo deve assegurar as condições da proposta, com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, não podendo tal equilíbrio pender para uma das partes do instrumento contratual.

Sob a possibilidade de opor ao CONTRATADO ônus que impeça a manutenção ou traga a inexecutabilidade do instrumento contratual.

Dentre as ferramentas legais para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, ***como o reajuste, consagrado no art. 40, XI da Lei 8.666/93:***

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a



modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Respeito insstituto tem como finalidade a correção do contrato em razão da inflação, ou seja se baseia nas condições econômicas, devendo estar determinado no instrumento convocatório, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

A correção inflacionária sobre os preços é essencial a manutenção da garantia constitucional do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos.

Logo o edital, contemplou em seu ANEXO IV (MINUTA DE CONTRATO) que os preços **serão fixos e irremovíveis**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

Condição que fere claramente ao ordenamento constitucional e a própria lei de licitações, atribuindo condições que maculam a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Puga pela imediata revisão do instrumento convocatório, para que em consagração a garantia constitucional da **manutenção ao equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo, seja atribuído um índice econômico financeiro a cláusula de reajuste do presente contrato administrativo, como o IGPM, tendo em vista a necessidade de manutenção das condições inflacionárias que decorrem da própria econômica com o passar do tempo.**

No intuito de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que o mesmo poderá perdurar por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/1993.

A manutenção da condições de "preços fixos e irremovíveis" contraria claramente ao princípio da legalidade.



II. DOS PEDIDOS

1. Diante de todo o exposto, requer:
- Por fim, **REQUER** que seja REVISADO O EDITAL IMPUGNADO, PROCEDENDO COM A CORREÇÃO DOS VÍCIOS E IRREGULARIDADES APONTADAS, de modo a salvaguardar o interesse público e a segurança jurídica;
 - Que, a presente Impugnação seja apreciada no prazo editalício, FUNDAMENTADA E MOTIVADA A DECISÃO.
 - Para que à Autoridade Superior conheça da presente impugnação com efeito suspensivo, para no mérito: prover a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, determinando as **modificações apresentadas, por todos os fatos e motivos no presente petítório ou outros de ordem pública;**

São Luís – MA, 22 de julho de 2021

Filogônio dos Santos Monteiro Neto
F DOS S MONTEIRO NETO COMÉRCIO & SERVIÇOS ME
CNPJ sob o Nº. 29.132.708/0001-88
FILOGONIO DOS SANTOS MONTEIRO NETO
TITULAR
CPF Nº. 637.015.963-87